

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 09 DE AGOSTO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, reunido em

Brasília nos dias 09 e 10 de agosto de 1994, em sua Décima Sétima Assembléia Ordinária, no exercício das atribuições estabelecidas na Lei nº 8.242/91, no termos do seu Regimento Interno e considerando a necessidade de ser procedido o acompanhamento da situação de crianças brasileiras adotadas por estrangeiros, resolve:

Encaminhar moção ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, pleiteando a urgente apreciação do Projeto de Decreto Legislativo que aprova a Convenção de Haia sobre Cooperação

Internacional e Proteção Internacional e Proteção de Crianças e Adolescentes em matéria de Adoção Internacional, de 1993.

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS

Ministro de Estado da Justiça
e Presidente do CONANDA.

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 19 DE OUTUBRO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, reunido em

Brasília, na Décima Nona Assembléia Ordinária, no exercício das atribuições estabelecidas pela Lei nº 8.242/91 e nos termos de seu Regimento Interno, resolve:

I – Aprovar recomendação ao Senhor Procurador Geral da Justiça do Distrito Federal para que requeira a execução da sentença da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Distrito Federal (Processo nº 58.326/92) referente às condições de atendimento dos adolescentes que cumprem medidas sócio-educativas de privação de liberdade no Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE.

II – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS

Ministro de Estado da Justiça
e Presidente do CONANDA.